

00/03/2012

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2.012

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às 20hs11min (vinte horas e onze minutos) na sede do Dispensário Santo Antonio, localizada à Rua Marcilio Dias, nº797, centro, nesta cidade e comarca, tendo a primeira convocação com a presença de 13 (treze) conselheiros, cujas assinaturas constam da folha nº5 (cinco) do livro de presenças nº1 (um) do Conselho Deliberativo. Não sendo atingido o quórum necessário regimental para o inicio, aguardou-se o prazo regimental de meia hora após a primeira convocação, ocorrendo a segunda convocação. Não havendo alteração no número de presenças, o presidente do Conselho, Sr. Arlindo Bini, às 20hs45min (vinte horas e quarenta e cinco minutos) iniciou a reunião em conformidade com o capítulo II (dois), artigo 32 (trinta e dois) do Estatuto Social da entidade, pedindo a proteção do Divino Espírito Santo e de São Vicente Pallotti, fazendo a oração do Pai Nossa e Ave Maria, para que se procedesse da melhor maneira a reunião, e após agradeceu a presença de todos. Dando prosseguimento, o mesmo fez a abertura dos trabalhos frisando o trabalho que esta sendo desenvolvido de maneira árdua e de que serviços não faltam, como também muitos obstáculos a serem superados. A campanha do gado esta sendo finalizada para a realização do leilão do Recanto no mês de Abril próximo, o qual se arrecadará um montante de suma importância para que ocorra um fôlego nas finanças da Entidade, visto que as reformas necessárias que são exigidas pela Lei da Assistência Social, já sucumbiram grande parte da reserva de recursos da Entidade, sabendo-se todos que, para obter-se o alvará de funcionamento, as mesmas eram imprescindíveis. Foi celebrado então um acordo para que tivéssemos tempo necessário para realizá-las. Recentemente o governo federal instituiu uma nova lei para que toda empresa de cunho jurídico se enquadre e obtenha o certificado digital, com o prazo final em 31.12.2011, tendo o mesmo sido prorrogado até o dia 01.07.2012. O valor deste certificado hoje é de R\$245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) com abatimento, podendo o mesmo voltar ao valor de R\$551,00 (quinhentos e cinqüenta e um reais) como de inicio, tornando-se dispendioso para a Entidade, visto que a próxima eleição da Diretoria se dará em Julho de 2012, sendo necessário um novo gasto para obter-se um novo certificado para o ano de 2013, e assim por diante. O que se visa é a contenção dos gastos da entidade com a obtenção dessas documentações. A finalidade desta reunião é de se apreciar a proposta da 10º alteração do Estatuto Social, sendo no capítulo II, artigos 11, parágrafo 2, e o artigo 14 na sua íntegra; no capítulo IV, artigo 49, parágrafo 6; e no capítulo V, artigo 58, parágrafo 2, com as redações a seguir:

Redação atual: Capítulo II, Artigo 11, parágrafo 2: A cada 2 (dois) anos , no segundo domingo do mês de Julho, eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal, cuja posse dar-se-à no primeiro dia do mês seguinte;

Redação que passa a vigorar: Capítulo II, Artigo 11, parágrafo 2: A cada 3 (três) anos, no primeiro dia do mês de Junho, eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal, cuja posse dar-se-à no mesmo dia da eleição.

Redação atual: Capítulo II, Artigo 14: A diretoria executiva da entidade será eleita pela assembléa geral, e seu mandato será de 2 (dois) anos;

CERTIFICO SER DA VERDADE
Carlo Angelo de Lima Pesser

Oficial Designado

02/13
X
25/03/2013
RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHÁRIA
ESTATUTO SOCIAL
PÁGINA 23 DE 24

Redação que passa a vigorar: Capítulo II, Artigo 14: A diretoria executiva da entidade será eleita pelo assembléa geral, e seu mandato será de 3 (três) anos;

Redação atual: Capítulo IV, Artigo 49, parágrafo 6: O valor da anuidade a ser pago pelos sócios colaboradores será determinado pela diretoria executiva com concordância do conselho deliberativo e deverá ser pago até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, ou em até 30 dias após a data da comunicação de inclusão, no caso de novo sócio.

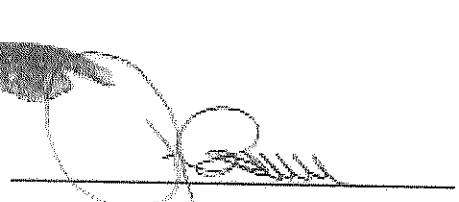
Redação que passa a vigorar: Capítulo IV, Artigo 49, parágrafo 6: O valor da anuidade a ser pago pelos sócios colaboradores será determinado pela diretoria executiva com concordância do conselho deliberativo e deverá ser pago até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, ou em até 30 dias após a data da comunicação de inclusão, no caso de novo sócio.

Redação atual: Capítulo V, Artigo 58, parágrafo 2: As eleições da diretoria executiva e do conselho fiscal serão realizadas bienalmente, no segundo domingo do mês de Julho, e a posse será no dia 1º (primeiro) do mês seguinte.

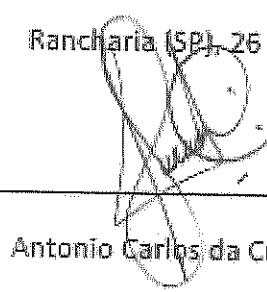
Redação que passa a vigorar: Capítulo V, Artigo 58, parágrafo 2: As eleições da diretoria executiva e do conselho fiscal serão realizadas trienalmente, no primeiro dia do mês de Junho, e a posse dar-se-á no mesmo dia da eleição.

Em seguida, o presidente do Conselho, Sr. Arlindo Bini, após explicações e debates com os conselheiros presentes, abriu a votação para aprovação ou rejeição das alterações no Estatuto Social, indagando que quem fosse a favor permanecesse (em) sentado(s) e se contrário, que se levantasse (em). Ao final, com a concordância dos conselheiros, foram aprovadas por unanimidade as alterações propostas. Dando seguimento, e não tendo mais nenhum outro ponto em pauta a ser discutido, o presidente agradeceu a presença de todos, e pediu que juntos fizessem uma oração de agradecimento ao Divino Espírito Santo e a oração da Ave Maria, dando por encerrada a reunião às 21hs42min (vinte e uma horas e quarenta e dois minutos). Nada mais.

Eu, Antonio Carlos da Cruz, secretário, lavrei a presente ata, a qual assinei juntamente com o presidente.


Arlindo Bini - Presidente

Rancharia (SP)-26 de Março de 2012


Antonio Carlos da Cruz - Secretário

Observação: Esta é uma cópia fiel extraída do livro de atas nº1 (um), nas páginas nº23 f/v e nº24 f/v, do Conselho Deliberativo do Recanto dos Idosos São Vicente de Paulo de Rancharia

RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA

FUNDADO EM 03 DE AGOSTO DE 1954 - CNPJ 55.689.810/0001-41
Av. Comendador Pedro Ferreira Doninho, 554 - C. P. 114 - Jardim Primavera - RANCHARIA - SP
Telefax (018) 3265-1615 CEP 19.600-000 - E-Mail: recantodosidosos@itelefonica.com.br

ESTATUTO SOCIAL DO RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA 10^a. ALTERAÇÃO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O Recanto dos Idosos São Vicente de Paulo de Rancharia, anteriormente denominado "Asilo São Vicente de Paulo de Rancharia", também designado pelo sigla "Recanto dos Idosos", constituído em 03 de agosto de 1954, é uma associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, que tem duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Rancharia, Estado de São Paulo, à Avenida Comendador Pedro Ferreira Doninho, 554, Bairro Jardim Primavera, CEP 19600-000.

Artigo 2º - A entidade tem por finalidade o amparo e a proteção à velhice carente e desamparada de acordo com a LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742 de 07/12/1993 e Decreto nº 1.605 de 25/08/1995), Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 01/10/2003) e a Política Estadual do Idoso (Lei nº 9.892 de 10/12/1997), assistindo-os com programas de proteção e sócio-educativos inclusive em regime de abrigo.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Artigo 4º - A entidade terá um regimento interno que aprovado pelo conselho deliberativo, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º (quarto).

Parágrafo único - Poderá também a entidade criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO, ASSEMBLÉIA, DIRETORIA E CONSELHOS

Artigo 6º - São órgãos da administração da entidade:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA

FUNDADO EM 03 DE AGOSTO DE 1984 - CNPJ 55.050.010/0001-41
Av. Comendador Pedro Ferreira Doninhe, 554 - C. P. 114 - Jardim Primavera - RANCHARIA - SP
Telefax (018) 3365-1615 CEP 19.600-000 - E-Mail: recantodosidosos@telefonica.com.br

Artigo 7º - A assembléia geral, órgão soberano da vontade social, será constituída por todos os sócios da entidade, enquadrados na categoria de "sócios colaboradores".

Artigo 8º - A assembléia geral compete:

- I. Eleger o conselho deliberativo, a diretoria executiva e o conselho fiscal;
- II. Destituir o conselho deliberativo, a diretoria executiva e o conselho fiscal;
- III. Alterar o estatuto;
- IV. Aprovar as contas;
- V. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 63;
- VI. Decidir, em grau de recurso, a exclusão de sócios;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permitir a alienação de bens patrimoniais;
- VIII. Autorizar a aquisição de imóveis, salvo os que forem transmitidos à entidade por doação pura e simples, não onerados por encargos.

Parágrafo único - Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios colaboradores aptos a votar, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número dos referidos sócios; exceto para as deliberações a que se referem os itens II, III, V, VII e VIII, quando será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos sócios colaboradores aptos a votar, ou com menos de 1/3 (um terço) dos referidos sócios nas convocações seguintes.

Artigo 9º - A convocação da assembléia geral será feita por edital afixado na sede da entidade, ou publicação na imprensa local, ou por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Parágrafo único - A assembléia geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela diretoria executiva;
- II. Pelo conselho deliberativo;
- III. Pelo conselho fiscal;
- IV. Por requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios colaboradores aptos a votar e quites com as obrigações sociais.

Artigo 10 - As assembléias gerais serão abertas pelo presidente ou vice-presidente da entidade, que em seguida, escolherá entre os presentes quem irá dirigí-las. Se nenhum dos presentes aceitar a escolha, o presidente ou o vice-presidente presidirá a assembléia.

Artigo 11 - A assembléia geral realizar-se-á ordinariamente para:

- I. Anualmente:
 - a) Aprovar as contas, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras do último exercício, previamente examinadas pelo conselho fiscal;

RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA

FUNDADO EM 03 DE AGOSTO DE 1954 - CNPJ 00.000.000/0001-41
Av. Comendador Pedro Ferreira Doninho, 884 - C. P. 114 - Jardim Primavera - RANCHARIA - SP
Telefax (018) 3265-1615 CEP 10.600-000 - E-Mail: recantodosidosos@telefônica.com.br

- b) Apreciar o relatório anual da diretoria;
II. A cada 3 (três) anos, do primeiro dia do mês de Junho, eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal, cuja posse dar-se-á no mesmo dia da eleição;
III. A cada 3 (três) anos, no dia 15 de setembro, eleger o conselho de provisório, cuja posse dar-se-á no mesmo dia.

Artigo 12 - A diretoria executiva da entidade será composta dos seguintes membros

- um presidente;
- um vice-presidente;
- um primeiro secretário;
- um segundo secretário;
- um primeiro tesoureiro;
- um segundo tesoureiro;
- um procurador.

Artigo 13 - A entidade terá um conselho fiscal composto de 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) conselheiros suplentes.

Artigo 14 - A diretoria executiva da entidade será eleita pela assembléia geral, e seu mandato será de 3 (três) anos.

Artigo 15 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar à assembléia geral, o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Promover junto aos poderes públicos competentes a obtenção de medidas legislativas, visando os interesses da entidade, inclusive assinar convênios com participação financeira ou não;
- VI. Encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos dos idosos, inclusive a curadoria;
- VII. Angariar e recolher fundos para a realização dos propósitos da entidade;
- VIII. Pôr em prática quaisquer outras atividades que forem julgadas convenientes e benéficas para a entidade.

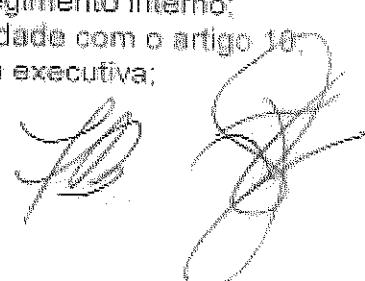
Artigo 16 - Nenhum diretor da entidade responde, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por ela ou em nome dela por outrem.

§ 1º - Cabe à diretoria executiva desativar gradativamente a habitação coletiva na entidade de maneira a adequar-se à nova filosofia de atendimento ao idoso desamparado.

§ 2º - A diretoria executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 17 - Ao presidente da diretoria executiva compete:

- I. Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. Presidir as assembléias gerais de conformidade com o artigo 10º;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva;



RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA

FUNDADO EM 03 DE AGOSTO DE 1954 - CNPJ 55.008.810/0001-41
Av. Comendador Pedro Ferreira Domíngos, 954 - C.P. 114 - Jardim Primavera - RANCHARIA - SP
Telefax (016) 3265-1615 CEP 19.600-000 - E-Mail: recantodoidosos@teletonica.com.br

06/13

X

RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA

ESTATUTO SOCIAL

Parte A - Organização e funcionamento

- V. Assinar com o tesoureiro os cheques emitidos pela entidade;
- VI. Assinar com o secretário os diplomas conferidos, procurações, atas e demais documentos que a diretoria em reunião, deliberar;

Artigo 18 - Ao vice-presidente compete:

- I. Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 19 - Ao primeiro secretário compete:

- I. Secretariar as reuniões da diretoria executiva, das assembleias gerais, redigir e assinar as competentes atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Redigir e expedir as correspondências;
- IV. Ter em boa guarda os livros, arquivos e demais documentos, para serem exibidos quando solicitados pela diretoria.

Artigo 20 - Ao segundo secretário compete:

- I. Substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Artigo 21 - Ao primeiro tesoureiro compete:

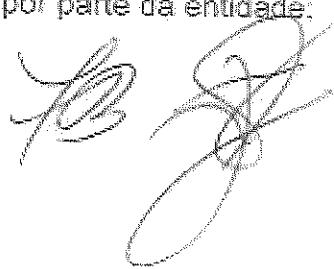
- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições de associados, rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II. Assinar com o presidente os cheques emitidos pela entidade;
- III. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo presidente;
- IV. Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral;
- VI. Apresentar trimestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- VII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, numerários e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII. Apresentar relatório mensal para ser aprovado pela diretoria executiva;
- IX. Apresentar em tempo hábil as prestações de contas oriundas de convênios, subvenções e outras modalidades de arrecadação de recursos financeiros.

Artigo 22 - Ao segundo tesoureiro compete:

- I. Substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar o primeiro no desempenho de suas funções;
- III. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 23 - Ao conselho fiscal compete:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete trimestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar e aprovar os balanços e os inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade;



RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA

FUNDADO EM 01 DE AGOSTO DE 1984 - CNPJ 55.008.810/0001-41
Av. Comendador Pedro Ferreira Boninho, 554 - C. P. 114 - Jardim Primavera - RANCHARIA - SP
Telefax (018) 3265-1615 CEP 19.600-000 - E-Mail: recantodosidosos@telefonica.com.br

01/13

- V. Dar parecer sobre as prestações de contas para envio à assembleia geral.

Parágrafo único - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Artigo 24 - Ao procurador compete representar a entidade em juizo ou fora deste, sempre que se fizer necessário, por deliberação da diretoria executiva.

Artigo 25 - Os diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes que percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 26 - Cada membro da diretoria e dos conselhos deverá desempenhar a sua função com dedicação e desprendimento, para o bom andamento dos trabalhos de assistência ao idoso.

Artigo 27 - O conselho deliberativo é o órgão legislador e orientador fiscal, constituído de 21 (vinte e um) membros efetivos e de 5 (cinco) suplentes.

Parágrafo único - O conselho deliberativo será composto em sua maioria, por membros da Sociedade São Vicente de Paulo de Rancharia.

Artigo 28 - O conselho deliberativo terá uma mesa diretora eleita por seus pares e composta por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Artigo 29 - Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal da entidade não podem fazer parte do conselho deliberativo.

Artigo 30 - O conselho deliberativo será eleito para um mandato de 3 (três) anos, devendo reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por ano.

Artigo 31 - O conselho deliberativo reunir-se-á extraordinariamente por convocação do seu presidente ou do presidente da entidade:

- I. Para deliberar sobre qualquer assunto de sua competência na forma prescrita neste estatuto;
- II. Para preencher as vagas ocorridas no conselho deliberativo;
- III. Por requerimento da diretoria executiva, através do seu presidente, quando julgar necessário;
- IV. Por requerimento dos membros do conselho fiscal;
- V. Por requerimento assinado por 8 (oito) ou mais conselheiros deliberativos;
- VI. Por requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios colaboradores aptos a votar e quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único - Nos casos dos incisos III, IV, V e VI os requerimentos serão dirigidos ao presidente do conselho deliberativo sendo obrigatória a exposição resumida dos motivos que levam os signatários a pedir a convocação.

RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA

FUNDADO EM 03 DE AGOSTO DE 1954 - CNPJ 55.088.816/0001-41
Av. Comendador Pedro Ferreira Doninha, 854 - C. P. 114 - Jardim Primavera - RANCHARIA - SP
Telefax (018) 3265-1815 CEP 19.600-000 - E-Mail: recantodosidosos@telefonica.com.br



- Artigo 32** - O conselho deliberativo funcionará legalmente em primeira convocação com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e em segunda convocação, meia hora após, com presença mínima de 1/3 dos seus membros.
- Artigo 33** - Nas reuniões ordinárias, o conselho deliberativo poderá tratar de qualquer assunto de interesse da entidade. Nas extraordinárias, porém, só poderá tratar do assunto que motivou a convocação.
- Artigo 34** - Para qualquer reunião, os conselheiros deverão ser convocados por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Aviso e comunicação deverão ser afixados na sede da entidade.
- Artigo 35** - São atribuições do conselho deliberativo:
- I. Reunir-se ordinária ou extraordinariamente quando convocado na forma deste estatuto;
 - II. Manifestar-se e deliberar sobre os relatórios da diretoria executiva e pareceres do conselho fiscal;
 - III. Intervir na administração geral da entidade quando julgar necessário, podendo propor à assembleia geral a cassação do mandato de toda diretoria executiva e membros do conselho fiscal, se assim os interesses da entidade exigir;
 - IV. No caso do inciso anterior, as decisões somente poderão ser tomadas, com um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) do conselho deliberativo;
 - V. Preencher as vagas ocorridas por vacância ou perda de mandato do conselho deliberativo;
 - VI. Julgar os recursos que forem interpostos;
 - VII. Assumir a direção da entidade no caso de renúncia coletiva da diretoria executiva, enquanto não se realizar a nova eleição;
 - VIII. Aprovar ou não a inclusão de associados da categoria "sócios colaboradores" no quadro associativo da entidade;
 - IX. Aprovar o regimento interno.
- Artigo 36** - Perderão seus mandatos os conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, sem apresentar devida justificativa.
- § 1º - Na reunião em que se verificar perda de mandato, afastamento ou exclusão de conselheiros, o conselho elegerá de imediato entre os suplentes, outro membro para preencher a vaga.
- § 2º - A eleição do novo membro para recompor o conselho deliberativo será realizada nos termos do artigo 37.
- Artigo 37** - Todos os assuntos serão decididos pela maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao presidente no caso de empate o voto de qualidade ou "voto de minerva".
- Artigo 38** - As reuniões do conselho deliberativo poderão ser assistidas pelos associados da entidade, ficando entretanto vedado aos mesmos qualquer espécie de manifestação. O presidente poderá convidar a retirar-se qualquer um que insista em manifestar-se nas discussões, e inclusive mandar evacuar a sala, se assim entender necessário.

RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA

FUNDADO EM 03 DE AGOSTO DE 1954 - CNPJ 05.888.818/0001-41
Av. Comendador Pedro Ferreira Doninha, 554 - C. P. 114 - Jardim Primavera - RANCHARIA - SP
Telefax (016) 3265-1615 CEP 19.600-000 - E-Mail: recantodosidosos@telmônica.com.br

09/13

Parágrafo Único - O conselho deliberativo poderá também a seu critério, reunir-se secretamente, apenas com a presença de seus membros.

- Artigo 39** - Na ausência de membros componentes da mesa diretora do conselho deliberativo, o presidente do mesmo poderá convocar conselheiros presentes para completá-la.
- Artigo 40** - São atribuições do presidente do conselho deliberativo:
- I. Presidir as reuniões do conselho deliberativo;
 - II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e resoluções gerais;
 - III. Rubricar os processos julgados e demais papéis relacionados com o conselho deliberativo;
 - IV. Convocar as reuniões determinadas pelo estatuto, assim como as extraordinárias;
 - V. Assinar as atas das reuniões do conselho deliberativo.
- Artigo 41** - Ao vice-presidente compete assistir e auxiliar o presidente nas suas atribuições e substitui-lo em suas faltas e impedimentos, ressalvado o disposto no item III do artigo 35.
- Artigo 42** - São atribuições do primeiro secretário:
- I. Secretariar as reuniões e executar os demais serviços inerentes ao seu cargo;
 - II. Redigir, lavrar e assinar as atas das reuniões do conselho deliberativo;
 - III. Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos, ressalvado o disposto no item III artigo 35.
- Artigo 43** - Ao segundo secretário compete auxiliar o primeiro e substitui-lo em suas faltas e impedimentos.

Capítulo III

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 44 - O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e do-nativos em dinheiro, doações e subvenções.

Parágrafo único - São fontes de recursos para manutenção da entidade: as anuidades, mensalidades e outras contribuições dos associados; receitas de aplicações financeiras, receitas eventuais, promoções e eventos, doações e subvenções.

Artigo 45 - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 1º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas no âmbito do Estado concedor.

RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA

FUNDADO EM 03 DE AGOSTO DE 1964 - CNPJ 05.688.810/0001-41
Av. Comendador Pedro Ferreira Doninha, 554 - C. P. 114 - Jardim Primavera - RANCHARIA - SP
Telefax (018) 3255-1615 CEP 19.000-000 - E-Mail: recantodoidoso@itelfonica.com.br

§ 2º - A entidade aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades que estejam vinculadas.

Artigo 46 - A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 47 - A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 48 - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Capítulo IV DOS SÓCIOS

Artigo 49 - Poderão pertencer ao quadro associativo da entidade, pessoas maiores e capazes, de ambos os性os e de qualquer nacionalidade, sendo ilimitado o número de associados, distinguidos em 4 (quatro) categorias:

- I. **Contribuintes:** os que contribuem periodicamente com algum valor em dinheiro, gêneros ou bens, para a manutenção da entidade;
- II. **Honorários:** as pessoas eminentes a quem a diretoria executiva outorgar tal distinção;
- III. **Beneméritos:** as pessoas que prestarem serviços de alta relevância à entidade;
- IV. **Colaboradores:** os que pagam anuidade e colaboram com a administração da entidade.

§ 1º - Somente os sócios colaboradores terão direito a votar e serem votados em assembleia.

§ 2º - Os títulos de sócio colaborador serão conferidos pela diretoria executiva, mediante aprovação do conselho deliberativo.

§ 3º - Os títulos de sócio contribuinte e sócio honorário serão conferidos pela diretoria executiva.

§ 4º - O título de sócio benemérito só poderá ser conferido pela assembleia geral, mediante proposta do conselho deliberativo.

§ 5º - A diretoria executiva manterá registrado em livro específico todos os sócios contribuintes, honorários, beneméritos e colaboradores.

§ 6º - O valor da anuidade a ser pago pelos sócios colaboradores será determinado pela diretoria executiva com concordância do conselho deliberativo e deverá ser pago até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano; ou em até 30 (trinta) dias após a data da comunicação de inclusão, se caso de novo sócio.

RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA

fundado em 03 de agosto de 1964 - CNPJ 55.669.810/0001-41
Av. Comendador Pedro Ferreira Doninho, 554 - C. P. 114 - Jardim Primavera - RANCHARIA - SP
Telefax (018) 3266-1815 CEP 19.600-000 - E-Mail: recantodoidosos@telefonica.com.br

- Artigo 50** - A inclusão ao quadro associativo da entidade, como sócio colaborador, será feita através de apresentação da proposta do interessado dirigida ao conselho deliberativo, o qual aprovará ou não a referida inclusão.
- Artigo 51** - A condição essencial para que a pessoa possa ingressar no quadro associativo da entidade, como sócio colaborador, é ser de honorabilidade reconhecida, devendo ainda:
- I. Não exercer na entidade qualquer função ou atividade com vínculo empregatício;
 - II. Não ser fornecedor ou prestador de serviços à entidade, de modo a obter a direta ou indiretamente, qualquer vantagem de ordem patrimonial.
- Artigo 52** - Após aprovada a inclusão ao quadro associativo, como sócio colaborador, a diretoria executiva enviará uma comunicação por escrito ao novo associado, que lhe servirá como título de admissão.
- Parágrafo único** - O sócio colaborador só terá direito de votar e ser votado, após 30 (trinta) dias da data da comunicação de sua inclusão no quadro associativo, e se estiver com a anuidade quitada.
- Artigo 53** - Deixará de pertencer ao quadro associativo da entidade, como sócio colaborador, por deliberação da diretoria executiva:
- I. O associado que espontaneamente solicitar a sua exclusão;
 - II. O associado que se recusar ou deixar de pagar sua anuidade por dois anos consecutivos;
- Artigo 54** - O sócio colaborador cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente, indigno ou prejudicial à entidade, ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias e regimentais; é passível de exclusão do quadro associativo por ato da diretoria executiva, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo, à assembleia geral.
- Artigo 55** - São direitos dos sócios colaboradores, quites com suas obrigações sociais:
- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - II. Tomar parte nas assembleias gerais;
 - III. Sugerir à diretoria executiva, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias e regimentais da entidade;
 - IV. Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, na forma do item IV do parágrafo único do artigo 9º;
 - V. Pedir demissão.
- Artigo 56** - São deveres dos sócios colaboradores:
- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
 - II. Acatar as determinações da diretoria executiva, do conselho deliberativo e as resoluções das assembleias;
 - III. Zelar pelo decoro e bom nome da entidade;
 - IV. Exercer com proficiência e gratuidade os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados.

RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA

FUNDADO EM 03 DE AGOSTO DE 1954 - CNPJ 55.088.616/0001-41
Av. Comendador Pedro Ferreira Donizette, 554 - C.P. 114 - Jardim Primavera - RANCHARIA - SP
Telefax (018) 3255-1615 CEP 19.600-000 - E-Mail: recantodoidosos@telefonica.com.br

Artigo 57 - Nenhum associado da entidade responde, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por ela ou em nome dela por outrem.

Capítulo V

DAS ELEIÇÕES

Artigo 58 - A assembléia geral elegerá o conselho deliberativo, a diretoria executiva e o conselho fiscal.

§ 1º - As eleições do conselho deliberativo serão realizadas trienalmente, no dia 15 (quinze) de setembro, e a posse será no mesmo dia.

§ 2º - As eleições da diretoria executiva e do conselho fiscal serão realizadas trienalmente, no primeiro dia do mês de Junho, e a posse dar-se-á no mesmo dia da eleição.

§ 3º - Caso não haja eleições nas datas mencionadas nos parágrafos anteriores, os mandatos serão prorrogados até que sejam eleitos os novos órgãos administrativos mencionados nos referidos parágrafos.

Artigo 59 - Os eletores deverão expressar seu voto por votação nominal, por aclamação ou por escrutínio secreto, conforme decisão da assembléia.

§ 1º - Não serão permitidos votos por procuração.

§ 2º - Se ocorrer empate na votação para qualquer órgão da entidade, será realizada nova eleição, no prazo de 10 (dez) dias; persistindo o empate, a eleição será decidida por sorteio ou a critério da assembléia.

Artigo 60 - Somente poderá votar e ser votado o sócio enquadrado na categoria de "sócio colaborador" que estiver com suas envidadeas quitadas até o prazo estabelecido no parágrafo 6º (sexto) do artigo 49 e após o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 52.

Parágrafo Único - Não poderá concorrer a cargo de qualquer órgão da entidade, o sócio que estiver em litígio judicial com a mesma, bem como o sócio que perdeu ou vier a perder o seu mandato por cassação.

Artigo 61 - A inscrição de chapas para as eleições do conselho deliberativo, diretoria executiva e conselho fiscal, deverão ser protocoladas na secretaria da entidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

§ 1º - O candidato somente poderá concorrer em uma única chapa.

§ 2º - Não serão registradas as chapas com nomes de candidatos inscritos em outra, prevalecendo o primeiro registro.

§ 3º - Nas chapas para eleição do conselho deliberativo, deverão constar os nomes dos 21 (vinte e um) candidatos ao cargo, bem como dos 5 (cinco) suplentes.

RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA

FUNDADO EM 03 DE AGOSTO DE 1984 - CNPJ 55.606.816/0001-41
Av. Comendador Pedro Pereira Doninha, 554 - C. P. 114 - Jardim Primavera - RANCHARIA - SP
Telefone (018) 3265-1615 CEP 19.600-000 - E-Mail: recantodosidosos@telcelanica.com.br

- § 4º - Nas chapas para eleição do conselho fiscal, deverão constar os mes dos 3 (três) candidatos ao cargo, bem como dos 3 (três) suplentes.
- § 5º - Nas chapas para eleição da diretoria executiva deverão constar os mes e respectivos cargos dos concorrentes.
- § 6º - A secretaria da entidade caberá a verificação da legalidade da participação do sócio na chapa.
- § 7º - As chapas inscritas com todos os requisitos deverão ser fixadas no quadro de avisos da entidade durante, no mínimo, 5 (cinco) dias antes das eleições:

Artigo 62 - Admite-se a reeleição, por mais um mandato, do conselho deliberativo, da diretoria executiva e do conselho fiscal.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 63 - A entidade, será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 64 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

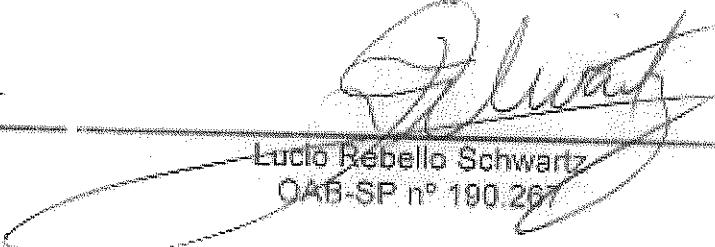
Artigo 65 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva e referendados pela assembleia geral.

Artigo 66 - O presente estatuto está sendo revisado em cumprimento ao disposto no novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 10/01/2002, em vigor a partir de 11/01/2003, observados especialmente os artigos 53 a 61 e seus parágrafos, bem como pela alteração da denominação social de "Asilo São Vicente de Paulo de Rancharia" para "Recanto dos Idosos São Vicente de Paulo de Rancharia".

Artigo 67 - Este estatuto revoga integralmente os anteriores e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Rancharia - SP, 26 de Março de 2012.


Francisco Pelegrino Bressan
Presidente


Lucio Rebelló Schwartz
OAB-SP nº 190.267

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RANCHARIA - SP

Paulo Angelo de Lima Possar
OFICIAL DELEGADO

Certifico e dou fé que este Título foi prenotado
sob n.º 920 no Protocolo A-XXXXX
e averbado sob n.º 18 (DEZDITO) a pag.
03 do livro N.º 1, em frente à inscrição
n.º RPD-NR16/R. 407

RanchariaP1 de Junho de 2012

Official

Jose Augusto Tamburi
Residente

REGISTRO CIVIL DE PERSONAS JURÍDICAS

Paulo Angelo de Lima Possamai
Oficial Declarado

RANGUARIA - SP

REGISTRO DE AUTORÍAS

卷之三

Valor en pesos	Muebles
Envase	57,62
Re. Envase	16,30
Ac. PESPE	18,11
R. CNA	1,03
Total	92,03
Total	92,03

PA 26-Draft

**FORAM RECOLHIDOS POR VENDE-
OR SELOS E TAXAS DEVINDAS**

TABUÍDADO DE RUMAS E PROTESTO - BRANCHILHA
nos festejos de Braga, no dia 10 - Centro - 23º - SANTOS - 1º - VILA NOVA - 1º - Vila do Conde - 1º

LEONARDO DORY SEMELHANTE A TÍTULO DE FRANCISCO MELCHIOR
OU DOURADO DORY VÁRIAS FORMAS, COMO TAMBÉM FORT

18 de setembro de 1900.

THE JOURNAL OF CLIMATE VOLUME 17, NUMBER 10, OCTOBER 2004

REFERENCES

Fig. 1. A photograph of the same area as Figure 1, but taken at a later date. The vegetation has been cleared and the ground is bare.

Digitized by srujanika@gmail.com

0834-PJL-42302

—
—
—